



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N. 0000431-21.2014.8.15.0561.

ORIGEM: Juízo da Vara Única da Comarca de Coremas.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

EMBARGANTES: American Life Companhia de Seguros e Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT S.A.

ADVOGADO: Rostand Inácio dos Santos (OAB/PB n. 18.125-A).

EMBARGADO: José Erivaldo Ferreira.

ADVOGADO: Waldey Leite Leandro (OAB/PB n. 13.958).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 998, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 127, XXX, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HOMOLOGAÇÃO.

Requerida a desistência dos Embargos de Declaração, homologa-se o pedido com base no art. 998, do CPC, c/c art. 127, XXX do RITJPB.

Vistos.

American Life Companhia de Seguros e Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT S.A. interpuseram **Embargos de Declaração** contra o Acórdão de f. 135/137, em que foi dado provimento à Apelação por ele interposta contra a Sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Coremas, nos autos da Ação pelo Rito Ordinário proposta por **José Erivaldo Ferreira**.

Após intimação do Embargado para a apresentação das contrarrazões, f. 189, as Embargantes requereram a desistência do Recurso, f. 190

É o Relatório.

Homologo o pedido de desistência, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil¹ c/c o artigo 127, inciso XXX, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça².

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de Origem.

Gabinete no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

1 CPC: Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

2 RITJPB: Art. 127. São atribuições do Relator: [...] XXX – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, e homologar desistência, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento.